



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

**RELATÓRIO PARA  
EMISSÃO DO PARECER  
PRÉVIO  
REINSTRUÇÃO  
CONTAS/2009**

**Salete**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III – DA REINSTRUÇÃO .....	5
Neste termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:.....	5
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	43
A.7 - Do Controle Interno .....	43
CONCLUSÃO.....	50
ANEXO I.....	54
ANEXO II.....	61



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00097606</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Salete</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Juares de Andrade - Prefeito Municipal – Gestão 2009/2012
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de <b>2009</b> , por determinação do Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3957/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Salete** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00097606**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5225, de 16/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2671/2010, de 10/09/2010, integrante do Processo nº 10/00097606.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU, em 15/10/2010, para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Juarez de Andrade, Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se especialmente quanto aos itens I.A.1 e II.A.1 da conclusão do Relatório retro citado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCE/DMU nº 12.823/2010, de 22/09/2010 (fl. 394).

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício 279/2010, de 13/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas na conclusão do Relatório, estando anexadas às folhas 395 à 401 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1 e II.A.1 da conclusão do Relatório Técnico, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram aos autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução

## **III – DA REINSTRUÇÃO**

Neste termos, procedida a Reinstrução, apurou-se o que segue:

### **ANÁLISE**

#### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para

eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1335, de 30/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção

do Poder Executivo em 05/11/2008, resultando na Lei nº 1552, de 05/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 18/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 08/12/2008, resultando na Lei nº 1564, de 23/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.898.681,66 e fixou a despesa em R\$ 11.898.681,66.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 23/08/2005, nas dependências do AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/10/2008, nas dependências do AUDITÓRIO MUNICIPAL JOÃO BÉRTOLI, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1564, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.898.681,66 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **30.000,00**, que corresponde a **0,25%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>11.898.681,66</b>
Ordinários	11.868.681,66
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.316.082,60</b>
Suplementares	2.166.082,60
Especiais	150.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.286.328,06</b>
Orçamentários/Suplementares	1.286.328,06
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.928.436,20</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge



Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	586.870,96	25,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.286.328,06	55,54
Superávit Financeiro	442.883,58	19,12
<b>T O T A L</b>	<b>2.316.082,60</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.316.082,60**, equivalendo a **19,47%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,52%** e os especiais **6,48%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.286.328,06**, equivalendo a **10,81%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	11.898.681,66	11.993.639,62	94.957,96
DESPESA	12.928.436,20	10.624.021,38	2.304.414,82
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.369.618,24</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	8.284.182,46
Das Demais Unidades	3.709.457,16

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.993.639,62</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.860.076,37
Das Demais Unidades	2.763.945,01
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.624.021,38</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.369.618,24</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.369.618,24**, correspondendo a **11,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.369.618,24** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 424.106,09** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 945.512,15**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 424.106,09**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.284.182,46** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.738.092,87**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.860.076,37**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,54%** da Receita Arrecadada do Município e **5,12%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 424.106,09**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	424.106,09
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	945.512,15
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.369.618,24</b>

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado da Execução Orçamentária de R\$ 1.369.618,24 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 1.364.618,24, refere-se às divergências apontadas como restrição nos itens A.8.2 e A.8.3, deste Relatório.

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 1.369.618,24** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 424.106,09**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 945.512,15**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos.**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	11.993.639,62	10.624.021,38	1.369.618,24
(-) Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos	1.181.214,35	208.796,62	972.417,73
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>10.812.425,27</b>	<b>10.415.224,76</b>	<b>397.200,51</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 397.200,51** representando **3,67 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,44** arrecadações mensais média mensal do exercício.

**A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

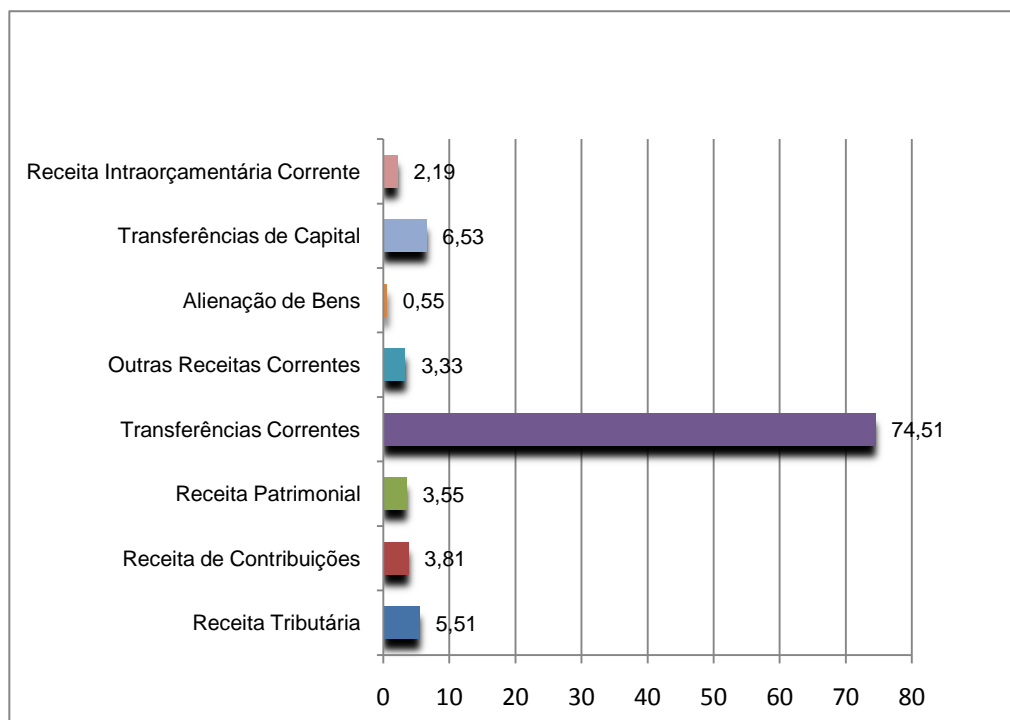
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.993.639,62** equivalendo a **100,80%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	575.631,22	6,31	626.195,23	4,70	661.085,44	5,51
Receita de Contribuições	430.940,71	4,72	449.742,26	3,38	457.470,17	3,81
Receita Patrimonial	201.326,32	2,21	310.056,06	2,33	426.065,29	3,55
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	72,00	0,00
Transferências Correntes	7.293.918,11	79,96	8.427.375,66	63,29	8.936.894,34	74,51
Outras Receitas Correntes	172.456,98	1,89	443.202,29	3,33	399.671,17	3,33
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	66.189,79	0,55
Transferências de Capital	447.749,13	4,91	2.809.026,29	21,09	783.304,61	6,53
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	250.583,59	1,88	262.886,81	2,19
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.122.022,47</b>	<b>100,00</b>	<b>13.316.181,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.993.639,62</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



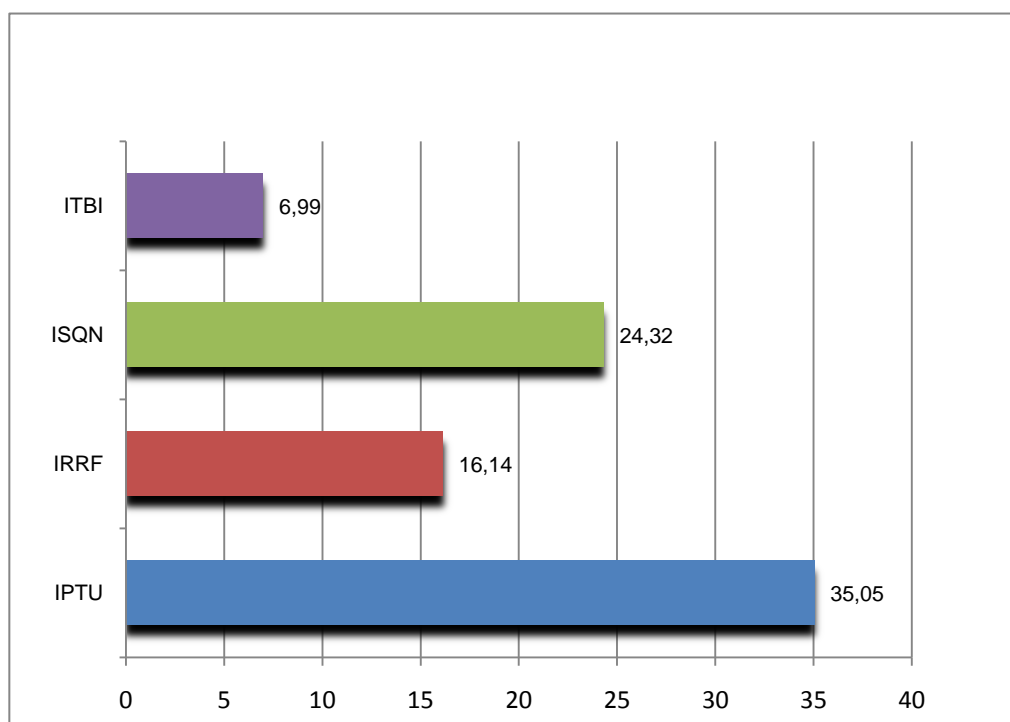
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	432.594,84	75,15	498.585,39	79,62	545.419,37	82,50
IPTU	194.901,42	33,86	220.675,03	35,24	231.738,92	35,05
IRRF	66.328,48	11,52	62.445,86	9,97	106.685,28	16,14
ISQN	140.571,88	24,42	173.746,88	27,75	160.795,33	24,32
ITBI	30.793,06	5,35	41.717,62	6,66	46.199,84	6,99
Taxas	97.930,33	17,01	102.216,20	16,32	96.224,09	14,56
Contribuições de Melhoria	45.106,05	7,84	25.393,64	4,06	19.441,98	2,94
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>575.631,22</b>	<b>100,00</b>	<b>626.195,23</b>	<b>100,00</b>	<b>661.085,44</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	263.791,19	2,20
Contribuições Econômicas	193.678,98	1,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	193.678,98	1,61
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>457.470,17</b>	<b>3,81</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.993.639,62</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.293.918,11</b>	<b>79,96</b>	<b>8.427.375,66</b>	<b>63,29</b>	<b>8.936.894,34</b>	<b>74,51</b>
Transferências Correntes da União	3.488.100,05	38,24	4.164.856,73	31,28	4.254.123,46	35,47
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	35,09	3.992.584,63	29,98	3.830.371,49	31,94
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(5,78)	(700.927,83)	(5,26)	(733.386,04)	(6,11)
Cota do ITR	2.656,74	0,03	2.182,15	0,02	5.280,01	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(175,89)	0,00	(290,70)	0,00	(1.055,91)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.683,71	0,28	23.791,09	0,18	22.875,48	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.278,86)	(0,05)	(4.360,82)	(0,03)	(4.575,00)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,37	53.449,01	0,40	39.010,60	0,33
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	429.034,42	4,70	465.419,87	3,50	605.993,71	5,05
Transferência de Recursos do FNAS	46.261,44	0,51	38.170,76	0,29	35.495,02	0,30
Transferências de Recursos do FNDE	236.501,73	2,59	248.098,65	1,86	293.882,11	2,45
Outras Transferências da União	44.720,94	0,49	46.739,92	0,35	160.231,99	1,34
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.658.005,95</b>	<b>29,14</b>	<b>2.658.005,03</b>	<b>19,96</b>	<b>2.817.906,87</b>	<b>23,50</b>
Cota-Parte do ICMS	2.515.525,85	27,58	2.797.801,26	21,01	2.982.584,93	24,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(422.043,09)	(4,63)	(511.938,46)	(3,84)	(596.102,87)	(4,97)
Cota-Parte do IPVA	239.290,30	2,62	270.728,32	2,03	323.458,47	2,70
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(13.644,64)	(0,15)	(36.071,77)	(0,27)	(64.685,29)	(0,54)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.647,60	0,96	87.335,63	0,66	62.554,61	0,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(14.283,04)	(0,16)	(16.008,69)	(0,12)	(12.491,49)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.537,01	0,29	22.732,14	0,17	13.751,76	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	17.501,75	0,19	43.426,60	0,33	108.836,75	0,91
Outras Transferências do Estado	221.474,21	2,43	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.094.156,98</b>	<b>11,99</b>	<b>1.497.272,56</b>	<b>11,24</b>	<b>1.781.805,19</b>	<b>14,86</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.094.156,98	11,99	1.497.272,56	11,24	1.781.805,19	14,86
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>53.655,13</b>	<b>0,59</b>	<b>107.241,34</b>	<b>0,81</b>	<b>83.058,82</b>	<b>0,69</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>447.749,13</b>	<b>4,91</b>	<b>2.809.026,29</b>	<b>21,09</b>	<b>783.304,61</b>	<b>6,53</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.741.667,24</b>	<b>84,87</b>	<b>11.236.401,95</b>	<b>84,38</b>	<b>9.720.198,95</b>	<b>81,04</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.122.022,47</b>	<b>100,00</b>	<b>13.316.181,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.993.639,62</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 83.590,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

## Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	70.546,68	80,22	75.899,53	78,69	64.886,06	77,62
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	17.397,91	19,78	20.559,43	21,31	18.704,07	22,38
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>87.944,59</b>	<b>100,00</b>	<b>96.458,96</b>	<b>100,00</b>	<b>83.590,13</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.624.021,38** equivalendo a **82,18%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	404.204,75	5,00	413.057,15	3,36	425.946,56	4,01
04-Administração	930.936,98	11,51	1.105.758,69	9,00	1.204.727,93	11,34
08-Assistência Social	241.238,88	2,98	367.383,47	2,99	167.591,81	1,58
09-Previdência Social	15.537,22	0,19	195.760,40	1,59	208.796,62	1,97



10-Saúde	1.686.988,78	20,86	1.937.400,88	15,77	2.116.917,83	19,93
12-Educação	2.297.735,57	28,41	3.574.940,97	29,09	3.447.868,62	32,45
13-Cultura	25.332,10	0,31	64.340,10	0,52	42.595,57	0,40
15-Urbanismo	602.366,92	7,45	2.147.894,82	17,48	643.389,87	6,06
16-Habitação	2.651,33	0,03	80.510,00	0,66	204.585,36	1,93
17-Saneamento	9.995,00	0,12	9.104,00	0,07	12.284,00	0,12
18-Gestão Ambiental	50.000,00	0,62	3.510,00	0,03	0,00	0,00
20-Agricultura	253.926,42	3,14	246.598,66	2,01	300.003,26	2,82
23-Comércio e Serviços	38.844,44	0,48	201.757,34	1,64	377.786,16	3,56
26-Transporte	1.085.207,50	13,42	1.473.281,96	11,99	1.100.098,07	10,35
27-Desporto e Lazer	105.103,42	1,30	244.850,37	1,99	118.773,59	1,12
28-Encargos Especiais	336.677,43	4,16	221.149,48	1,80	252.656,13	2,38
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.086.746,74</b>	<b>100,00</b>	<b>12.287.298,29</b>	<b>100,00</b>	<b>10.624.021,38</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.637.925,05</b>	<b>94,45</b>	<b>8.810.869,57</b>	<b>71,71</b>	<b>9.265.833,05</b>	<b>87,22</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.474.964,01</b>	<b>42,97</b>	<b>3.799.296,86</b>	<b>30,92</b>	<b>4.247.301,98</b>	<b>39,98</b>
Aposentadorias e Reformas	89.068,98	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	61.312,91	0,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	248.481,35	3,07	373.377,56	3,04	471.475,54	4,44
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.656.500,12	32,85	2.912.861,18	23,71	3.203.249,43	30,15
Obrigações Patronais	204.193,41	2,53	215.640,92	1,75	572.577,01	5,39
Despesas de Exercícios Anteriores	2.108,47	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Indenizações Restituições Trabalhistas	24.858,35	0,31	13.412,97	0,11	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	188.440,42	2,33	284.004,23	2,31	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>58.491,19</b>	<b>0,72</b>	<b>59.886,33</b>	<b>0,49</b>	<b>66.067,40</b>	<b>0,62</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	58.491,19	0,72	59.886,33	0,49	66.067,40	0,62
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.104.469,85</b>	<b>50,76</b>	<b>4.951.686,38</b>	<b>40,30</b>	<b>4.952.463,67</b>	<b>46,62</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	98.258,22	0,80	107.805,34	1,01
Pensões	0,00	0,00	68.688,88	0,56	72.541,02	0,68
Salário-Família	0,00	0,00	5.489,41	0,04	5.696,11	0,05
Diárias - Civil	87.575,70	1,08	84.683,12	0,69	92.391,51	0,87
Material de Consumo	1.244.395,03	15,39	1.614.397,68	13,14	1.312.739,11	12,36
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.294,00	0,04	1.200,00	0,01	3.168,50	0,03
Material de Distribuição Gratuita	333.372,64	4,12	323.472,97	2,63	437.615,52	4,12
Passagens e Despesas com Locomoção	26.018,12	0,32	26.760,95	0,22	54.138,86	0,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	70.031,36	0,87	111.180,08	0,90	104.650,53	0,99
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.295.150,49	16,02	1.837.082,69	14,95	2.037.970,48	19,18
Contribuições	74.851,83	0,93	158.278,80	1,29	74.061,89	0,70
Subvenções Sociais	908.254,35	11,23	563.001,18	4,58	565.084,22	5,32
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	8.040,14	0,07	75.719,09	0,71
Sentenças Judiciais	4.440,00	0,05	8.853,67	0,07	6.731,49	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	7.800,00	0,06	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	6.001,57	0,07	14.498,59	0,12	1.950,00	0,02
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	51.084,76	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	20.000,00	0,16	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>448.821,69</b>	<b>5,55</b>	<b>3.476.428,72</b>	<b>28,29</b>	<b>1.358.188,33</b>	<b>12,78</b>
<b>Investimentos</b>	<b>372.102,10</b>	<b>4,60</b>	<b>3.376.000,34</b>	<b>27,48</b>	<b>1.240.747,77</b>	<b>11,68</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680,00	0,08

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	12.908,10	0,12
Obras e Instalações	248.024,66	3,07	3.037.338,54	24,72	579.718,04	5,46
Equipamentos e Material Permanente	74.077,44	0,92	255.361,80	2,08	359.441,63	3,38
Aquisição de Imóveis	50.000,00	0,62	83.300,00	0,68	280.000,00	2,64
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>76.719,59</b>	<b>0,95</b>	<b>100.428,38</b>	<b>0,82</b>	<b>117.440,56</b>	<b>1,11</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	76.719,59	0,95	100.428,38	0,82	117.440,56	1,11
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.086.746,74</b>	<b>100,00</b>	<b>12.287.298,29</b>	<b>100,00</b>	<b>10.624.021,38</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>3.578.213,57</b>
Caixa	191,28
Bancos Conta Movimento	143.128,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	931.670,21
Investimentos do RPPS	2.503.223,53
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>16.502.586,07</b>
Receita Orçamentária	11.993.639,62
Receitas Correntes Arrecadadas	10.881.258,41
Receita Intraorçamentária Corrente	262.886,81
Receitas de Capital Arrecadadas	849.494,40

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.754.287,87
Extraorçamentárias	1.754.658,58
Realizável	61.725,84
Restos a Pagar	819.678,93
Consignações - Entrada	589.682,90
Depósitos de Diversas Origens	283.570,91
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>14.991.778,64</b>
Despesa Orçamentária	10.624.021,38
Despesas Correntes	9.037.356,94
Despesas de Capital	1.358.188,33
Despesas Intra-Orçamentárias	228.476,11
Transferências Financeiras Concedidas	2.759.287,87
Extraorçamentárias	1.608.469,39
Realizável	65.698,82
Restos a Pagar	688.136,54
Consignações - Saída	578.678,09
Depósitos de Diversas Origens	275.955,94
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>5.089.021,00</b>
Caixa	358,33
Banco Conta Movimento	433.328,99
Bancos Conta Vinculada	1.185.094,65
Investimentos do RPPS	3.470.239,03

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	142,49
Bancos c/ Movimento	399.638,78

Vinculado em C/C Bancária	1.093.110,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.492.891,87</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>3.798.966,58</b>	<b>5.313.746,99</b>	<b>Financeiro</b>	<b>691.304,89</b>	<b>841.467,06</b>
<b>Disponível</b>	<b>3.578.213,57</b>	<b>5.089.021,00</b>	<b>Depósitos</b>	<b>3.168,35</b>	<b>21.788,13</b>
Caixa	191,28	358,33	Consignações	3.153,61	14.158,42
Bancos Conta Movimento	143.128,55	433.328,99	Depósitos de Diversas Origens	14,74	7.629,71
Bancos Conta Vinculada	931.670,21	1.185.094,65	<b>Restos a Pagar</b>	<b>688.136,54</b>	<b>819.678,93</b>
Investimentos do RPPS	2.503.223,53	3.470.239,03	Obrigações a Pagar	688.136,54	819.678,93
<b>Realizável</b>	<b>206.548,74</b>	<b>210.521,72</b>			
Créditos a Receber	206.548,74	210.521,72			
<b>Realizáveis a Longo Prazo</b>	<b>14.204,27</b>	<b>14.204,27</b>			
<b>Permanente</b>	<b>4.367.169,40</b>	<b>5.086.260,78</b>	<b>Permanente</b>	<b>4.792.465,78</b>	<b>4.731.504,07</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>328.451,41</b>	<b>420.336,01</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>80.528,90</b>	<b>54.928,86</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	328.451,41	420.336,01	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>463.164,78</b>	<b>370.868,95</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>4.038.717,99</b>	<b>4.665.924,77</b>	Obrigações a Pagar	463.164,78	370.868,95
Bens Móveis e Imóveis	4.038.717,99	4.665.924,77	<b>Diversos</b>	<b>4.248.772,10</b>	<b>4.305.706,26</b>
Bens Imóveis	1.781.576,24	2.116.367,18	Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.248.772,10	4.305.706,26
Bens Móveis	2.257.141,75	2.549.557,59			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>8.166.135,98</b>	<b>10.400.007,77</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>5.483.770,67</b>	<b>5.572.971,13</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>2.682.365,31</b>	<b>4.827.036,64</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.166.135,98</b>	<b>10.400.007,77</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.166.135,98</b>	<b>10.400.007,77</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 771.482,85**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	64,74
Consignações	11.626,30
Obrigações a Pagar	759.791,81
<b>TOTAL</b>	<b>771.482,85</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	3.798.966,58	5.313.746,99	1.514.780,41
Passivo Financeiro	691.304,89	841.467,06	(150.162,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.107.661,69	4.472.279,93	1.364.618,24

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado da Execução Orçamentária de R\$ 1.369.618,24 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 1.364.618,24, refere-se às divergências apontadas como restrição nos itens A.8.2 e A.8.3, deste Relatório.

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando que a Unidade efetuou o registro do montante de **R\$ 177.247,05**, no Ativo Financeiro, dentro do grupo Realizável, que se refere a pendências de exercícios anteriores, conforme documentos remetidos pela Unidade (fls. 319-332) temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	3.798.966,58	5.136.499,94	1.337.533,36
Passivo Financeiro	691.304,89	841.467,06	(150.162,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	3.107.661,69	4.295.032,88	1.187.371,19

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 4.295.032,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.187.371,19**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 3.107.661,69** para um **superávit financeiro de R\$ 4.295.032,88**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.525.996,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 771.482,85**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 754.513,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos**

Excluindo o resultado do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	3.798.966,58	2.513.552,46	1.285.414,12
Passivo Financeiro	691.304,89	0,00	691.304,89

##### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	5.136.499,94	3.485.970,19	1.650.529,75
Passivo Financeiro	841.467,06	0,00	841.467,06

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.285.414,12	1.650.529,75	365.115,63
Passivo Financeiro	691.304,89	841.467,06	(150.162,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	594.109,23	809.062,69	214.953,46

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 809.062,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 214.953,46**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 594.109,23** para um **superávit financeiro** de **R\$ 809.062,69**.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>14.598.147,57</b>
Receita Orçamentária	11.993.639,62
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.754.287,87
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	149.779,92
Alienação de Bens - Mutações	66.189,79
Liquidação de Créditos	83.590,13
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>12.559.618,95</b>
Despesa Orçamentária	10.624.021,38
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.759.287,87
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	823.690,30
Aquisição de Bens	693.396,57
Desincorporações de Passivos	130.293,73
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.038.528,62</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>175.474,73</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	175.474,73
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>69.332,02</b>
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	56.934,16



Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	12.397,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>106.142,71</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.038.528,62
(+)Resultado Patrimonial-IEO	106.142,71
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.144.671,33</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.682.365,31
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.144.671,33
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.827.036,64</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>543.693,68</b>	<b>543.693,68</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	26.055,35	26.055,35
(-) Juros e Encargos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	12.397,86	12.397,86
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	455,31	455,31
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	91.840,52	91.840,52
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	11.942,55	11.942,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>425.797,81</b>	<b>425.797,81</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>622.122,00</b>	<b>6,82</b>	<b>543.693,68</b>	<b>4,08</b>	<b>425.797,81</b>	<b>3,55</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>691.304,89</b>
Consignações - Entrada	589.682,90
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	283.570,91
Restos a Pagar-Entrada	819.678,93
Consignações - Saída	578.678,09
Depósitos de Diversas Origens - Saída	275.955,94
Restos a Pagar - Saída	688.136,54
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>841.467,06</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>665.188,31</b>	<b>7,29</b>	<b>691.304,89</b>	<b>5,76</b>	<b>841.467,06</b>	<b>7,02</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>328.451,41</b>
Recebimento de Dívida Ativa	83.590,13
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	175.474,73
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>420.336,01</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	231.738,92	2,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	160.795,33	2,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	106.685,28	1,36
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.199,84	0,59
Cota do ICMS	2.982.584,93	37,99
Cota-Parte do IPVA	323.458,47	4,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	62.554,61	0,80
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	48,78
Cota do ITR	5.280,01	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.875,48	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	53.661,85	0,68
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	25.524,36	0,33
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.851.730,57</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	12.293.555,01
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	66.685,70
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	232.193,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.412.296,60
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>10.582.379,13</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.245.760,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.245.760,15</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.943.957,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.943.957,98</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 137.810,53) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 242.000,00) (fls. 280-281 dos autos)	379.810,53
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> )	2.227,06
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>382.037,59</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 118.644,65) e 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 84.328,32) 94 – Remuneração de Depósitos Bancários (R\$ 7.952,34) (fls. 278,280 e 281 dos autos)	210.925,46
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> )	16.187,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>227.113,41</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.245.760,15	15,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.943.957,98	24,76
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	382.037,59	4,87
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	227.113,41	2,89
(-) Ganho com FUNDEB	369.508,59	4,71
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.931,02	0,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.202.127,52</b>	<b>28,05</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.962.932,64	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>239.194,88</b>	<b>3,05</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.202.127,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,05%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 239.194,88**, representando **3,05%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.781.805,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.931,02
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.790.736,21</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.074.441,73
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.137.896,37
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>63.454,64</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fls. 303-306 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.137.896,37**, equivalendo a **63,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.781.805,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.931,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.790.736,21
95% dos Recursos do FUNDEB	1.701.199,40
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.771.198,21
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>69.998,81</b>

O valor da despesa foi apurado, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.781.805,19
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 65 dos autos)	8.931,02
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 287 dos autos)	108.230,20
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 288 dos autos)	88.692,20
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.771.198,21</b>

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 286-287 dos autos)	108.230,20
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 288 dos autos)	88.692,20
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>19.538,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.771.198,21**, equivalendo a **98,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	24.257,76
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	20.518,74
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>3.739,02</b>

fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 287, 289 a 293 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura

de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Além disto, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 3.739,02**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Observou-se que o Município de Salete tinha um saldo remanescente de 2008 na conta do FUNDEB, no montante de R\$ 24.257,76, e efetuou a abertura de crédito suplementar por conta deste recurso, no valor de R\$ 22.992,18, conforme o teor do Decreto nº 21, de 31 de março de 2009 (fl. 293), porém procedeu a caracterização da despesa somente no valor de R\$ 20.555,82, sendo que estas foram realizadas após o primeiro trimestre (fls. 289-291).

Diante da situação apresentada, têm-se as seguintes restrições:

**A.5.1.4.1 – Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, no valor de R\$ 22.992,18, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.473,44) bem como realização de despesas, no valor de R\$ 20.518,74, após o 1º trimestre, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**

**A.5.1.4.2 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.265,58), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.106.754,92
Vigilância Sanitária (10.304)	5.075,68
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.087,23
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.116.917,83</b>



<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 23 – Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 67.376,25), 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 613.427,34) e 94 Remunerações de Depósitos Bancários (R\$ 4.074,00) (fls. 294-297 dos autos)	684.877,59
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>Anexo II, deste Relatório</b> )	6.983,86
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>691.861,45</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.116.917,83	26,96
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	691.861,45	8,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.425.056,38</b>	<b>18,15</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.177.759,59</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>247.296,79</b>	<b>3,15</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.425.056,38**, correspondendo a um percentual de **18,15%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.893.583,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.893.583,68</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	353.718,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>353.718,30</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.582.379,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.349.427,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.893.583,68	36,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	353.718,30	3,34
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.247.301,98</b>	<b>40,14</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.102.125,50	19,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.582.379,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.714.484,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.893.583,68	36,79
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.893.583,68</b>	<b>36,79</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.820.901,05	17,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.582.379,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	634.942,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	353.718,30	3,34
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>353.718,30</b>	<b>3,34</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	281.224,45	2,66

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,34%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.710,12	14.634,07	11,69
FEVEREIRO	1.710,12	14.634,07	11,69
MARÇO	1.710,12	14.634,07	11,69
ABRIL	1.710,12	14.634,07	11,69
MAIO	1.710,12	14.634,07	11,69
JUNHO	1.710,12	14.634,07	11,69
JULHO	1.710,12	14.634,07	11,69
AGOSTO	1.710,12	14.634,07	11,69
SETEMBRO	1.710,12	14.634,07	11,69
OUTUBRO	1.710,12	14.634,07	11,69
NOVEMBRO	1.710,12	14.634,07	11,69
DEZEMBRO	1.710,12	14.634,07	11,69

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 282 dos autos)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.690 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.730.752,81	191.812,71	1,64

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 282 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 191.812,71**, representando **1,64%** da receita total do Município (**R\$ 11.730.752,81**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	702.094,76	8,43
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.174.423,08	86,17
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	251.246,00	3,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	198.496,26	2,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.326.260,10	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	425.946,56	5,12
Total das despesas para efeito de cálculo**	425.946,56	5,12
Valor Máximo a ser Aplicado	666.100,81	8,00
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>240.154,25</b>	<b>2,88</b>

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 425.946,56**, representando **5,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.326.260,10**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.690 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
426.000,00	302.239,09	70,95

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Câmara Municipal

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 302.239,09**, representando **70,95%** da receita total do Poder (**R\$ 426.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante da situação apresentada, têm-se a seguinte restrição:

**A.5.4.1- Despesas com folha de pagamento do pessoal do PODER LEGISLATIVO no valor de R\$ 302.239,09, representando 70,95% da Receita Total do Poder Legislativo (R\$ 426.000,00), quando o percentual legal máximo de 70% representaria gastos da ordem de R\$ 298.200,00, configurando, portanto, despesa a MAIOR de R\$ 4.039,09 ou 0,95%, em descumprimento ao artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.**

(Relatório nº 2671/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.5.4.1).

### **Manifestação do Responsável**

Inicialmente, devemos esclarecer que a responsabilidade por gastos no Poder Legislativo é exclusivamente do Presente da Câmara de Vereadores, na forma da Constituição Federal.

Ressaltamos que os valores gastos refere-se exclusivamente a despesas e não repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo,

neste sentido, não pode o Chefe do poder Executivo ser responsabilizado por eventual excesso a não observância dos percentuais máximo de despesas, ante ao princípio da independência dos poderes Art. 2º Constituição Federal.

Reforçamos assim ser indevida anotação dirigida ao Prefeito Municipal para justificar gastos do Poder Legislativo, quando o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução TC 06, de 3 de dezembro de 2001), expressa que na apreciação da contas anuais do Prefeito, as Contas do Poder Legislativo, a elas anexadas, terão parecer separado, a ser emitido antes do encerramento do exercício em que forem prestadas.

Mesmo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta exercida pelo sistema de controle interno, caso fosse atribuída no Município de Salete ao Executivo, deve seguir normas para que possa imputar responsabilidade ao Presidente da Câmara ou a outro agente do Legislativo por aplicação indevida de dinheiros públicos ou prejuízo causados à Fazenda Pública, iniciando pela instauração de tomada de contas e comunicação ao Tribunal de Contas, como salienta a Resolução TC 16/94, art. 51:

“Art. 51 – Quando a autoridade administrativa verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque ou desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízos para fazenda pública, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo a comunicação a respeito ao Tribunal de Contas.”

Contudo, a infração legal anotada pela Instrução não se efetivou dessa forma, não houve ocorrência de falta de prestação de contas do Legislativo, desfalque ou desvio de bens ou outra irregularidade de que resultasse prejuízos para a Fazenda Pública, na acepção do texto legal, mas restrição de outra natureza, constitucional, e cuja apreciação esta compreendida nas Contas de Governo.

No que se refere aos atos de gestão, haverá julgamento do Tribunal de Contas sobre a prestação ou tomada de contas do Legislativo, da qual a responsabilidade é pessoal do Presidente da Câmara, como dispõe o art. 85, § 6º do Regimento Interno:

“O Presidente de Câmara de Vereadores que administre recursos orçamentários e financeiros e assuma, em consequência, a condição de ordenador de despesa terá suas contas julgadas pelo Tribunal na forma prevista nos arts. 7º a 24 deste Regimento”

Examinando-se a restrição colocada pela Instrução, depreende-se tratar-se infração constitucional, ao determinativo seguinte:

“Art. 29-A – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos

ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

(...).”

Essa infração é pessoal do Presidente do Legislativo, eis que trata-se da assunção pelo Legislativo de contratação de obrigação de despesa da Administração no processo orçamentário, sujeita ao limite do caput do art. 29-A, diferente de efetuar repasse financeiro para que a Câmara cumpra as obrigações de pagamento, agora localizada no processo financeiro, que seria responsabilidade do Prefeito Municipal, contido no § 2º, inciso I do artigo.

Essa atribuição de responsabilidade ao Presidente da Câmara pelas despesas que ultrapassem o limite do parágrafo primeiro do art. 29-A do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, tem sua lógica e fundamento na atribuição de ordenador de despesa como reconhecido, inclusive, no § 6º do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

“O Presidente da Câmara de Vereadores que administre recursos orçamentários e financeiros e assuma, em consequência, a condição de ordenador de despesa terá suas contas julgadas pelo Tribunal na forma prevista nos arts. 7º a 24 desta Regimento.”

Por fim, analisando as contas do Poder Legislativo, observamos que o mesmo cumpriu com o limite Constitucional de despesas com gasto com folha de pagamento, senão vejamos:

<b>Histórico</b>	<b>Valor</b>
Total de Receita do Poder Legislativo	452.141,56
70% limite máximo para pagamento despesas folha de pagamento	316.499,09
Total de despesas com folha de pagamento	302.239,09
Percentual de despesas folha de pagamento	<b>66,84</b>

Assim, verificamos que o total de receita transferida para o Poder Legislativo atingiu o montante de (452.141,56), por outro lado, o montante da despesas com folha foi na ordem de R\$ 302.239,09, representando 66,84% da receita total do Poder Legislativo. Desta forma, restou evidenciado que o Poder Legislativo CUMPRIU o estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.



Destacamos ainda, que no decorrer do exercício de 2009, o Poder Legislativo efetuou devolução do valor de R\$ 26.195,00 para o Poder Executivo, contudo, houve lançamento incorreto pela Contabilidade da Câmara de Vereadores, onde não fizeram a identificação contábil da mencionada operação, remetemos os documentos contábeis para comprovação.

### **Considerações da Instrução**

A Câmara Municipal tem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, no entanto a Instrução não pode afastar esta restrição dos autos, pois a responsabilidade pela consolidação das contas municipais é do Poder Executivo, conforme o previsto no art. 56 da Lei Complementar Federal 101/2000, transcrito abaixo:

As Contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no artigo 20, as quais receberão Parecer Prévio, separadamente do respectivo Tribunal de Contas.

Diante do exposto acima, constata-se que é imperativo para fins de Parecer Prévio por esta Corte de Contas a inclusão das contas do Legislativo Municipal, no entanto os atos praticados pelo presidente da Câmara, na função de administrador de recursos públicos são julgados pelo Tribunal de Contas em processo de prestação de contas do administrador, conforme previsto no art. 54 e parágrafo único da Lei 202/2000, transcrito abaixo:

Art. 54 – A elaboração do Parecer Prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores, incluindo o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiros, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo Único – O Presidente de Câmara de Vereadores que administre recursos orçamentários e financeiros e assume a condição de ordenador de despesa, terá suas contas julgadas pelo Tribunal, na forma prevista nos arts 7º e 24 desta Lei.

Em segundo plano, o Responsável manifestou-se, alegando que o valor repassado pelo Poder Executivo para o Legislativo foi da ordem de R\$ 452.141,56. No entanto, segundo entendimento deste Tribunal, a receita do Poder Legislativo, para o caso em questão é o valor registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado e o da própria Câmara dos Vereadores que demonstra os “Créditos Autorizados” na ordem de R\$ 426.000,00. Desta forma, o Limite máximo de 70%, foi apurado pela a Instrução da seguinte forma:

<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALOR</b>
Total da Receita do Poder Legislativo (anexo – 11)	426.000,00
70% Limite máximo despesa com pessoal (artigo 29 – A, § 1º C.F)	298.200,00
Total de despesa com folha de pagamento (Anexo – 2 da despesa)	302.239,09
Valor pago a maior com folha	4.039,09

Diante do exposto, para fins de emissão do parecer prévio das contas municipais, fica mantida a restrição em tela.

#### **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

##### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.552/2008- LDO**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(298.216,59)	(89.995,73)	208.220,86

Fonte: Sistema e-Sfinge e informações remetidas pela Unidade (fl. 317 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	421.885,55	1.494.422,68	1.072.537,13

Fonte: Sistema e-Sfinge e informações remetidas pela Unidade (fl. 317 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.985.100,46	1.542.320,54	(442.779,92)
Até o 2º Bimestre	3.970.200,92	3.518.896,37	(451.304,55)
Até o 3º Bimestre	5.955.301,38	5.361.567,01	(593.734,37)
Até o 4º Bimestre	7.940.401,84	7.181.500,98	(758.900,86)
Até o 5º Bimestre	9.925.502,30	9.172.416,06	(753.086,24)
Até o 6º Bimestre	11.910.602,76	11.993.639,62	83.036,86

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Salete instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 25/2003, de 29/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 246, em 01/06/2004, a Sra. Solenir de Amorim Venturi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Salete encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. Todavia, constatou-se atraso na remessa, do 2º bimestre conforme a seguir especificado:

BIMESTRE	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASSO DIAS
2º bimestre	30/05/2009	30/06/2009	30

Na análise preliminar dos Relatórios elaborados pelo Controle Interno verificou-se que:

**Do Poder Executivo:**

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, remessas do e-Sfinge/Sfinge obras dentre outros;

- **não** informam sobre a realização das Audiências Públicas para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e 1º, 2º quadrimestre/2009.

- **não** informam sobre a realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

**Do Poder Legislativo:**

1 – Nos Relatórios enviados não existem dados relativos ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 2º bimestre (30 dias) do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004.**

**A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e do 1º e 2º quadrimestres/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## A.8 – Outros Restrições

### A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos (fls. 281-284):

Nº Ato (Decretos)	Nº Lei	Crédito Adicional
142/09, 83/09, 141/09, 136/09	1.564/2008	Suplementar

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição, para os Decretos a seguir relacionados (fls. 298-302):

**A.8.1.1 – Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento o a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 89.033,27 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 89.033,27. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizados pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
142/09	1.564	2.011	2.012	2.884,20
83/09	1.564	2.068	2.069 e 1.073	20.000,00
141/09	1.564	2.011	2.012	1.810,00
136/09	1.564	1.037	2.030, 2.031, 2.032, 1.038, e 2.040	64.339,07
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 89.033,27</b>

\* Lei Orçamentária Anual nº 1.564/2008

(Relatório nº 2269/2010 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2009, item A.8.1.1).

## Manifestação do Responsável

Abertura de Créditos Adicionais Suplementares estão autorizados na Lei Municipal nº 1.564 (Lei do Orçamento do exercício de 2009) no artigo 9º, que assim dispõem:

Art. 9º - O Executivo esta autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: (...)

Assim, uma vez autorizada pela LOA a suplementação e anulação por ato do Chefe do Executivo (Decreto), neste sentido não podemos falar em ofensa a Constituição Federal ou a legislação pertinente, razão pela qual requeremos reconsideração em relação a mencionada restrição

## Considerações da Instrução

O Responsável alega que as alterações orçamentárias ocorreram amparadas pelo artigo 9º da Lei Orçamentária Anual nº 1.564/09. No entanto, foi justamente pelo fato de as alterações orçamentárias serem efetuadas com base na LOA, que ensejou o presente apontamento. A abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, depende de prévia autorização legislativa, ou seja, lei específica, conforme determina o artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Esta Egrégia Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto no Prejulgado 1312 transcrito abaixo:

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto acima a restrição fica mantida, pois foram abertos créditos adicionais por conta de remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem lei específica, contrariando o disposto no art. 167, V e VI da Constituição Federal.

**A.8.2 Divergência no valor de R\$ 5.000,00 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 2º da Portaria STN 339/2001**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Saleté, as Contas de Transferências Financeiras Orçamentárias Concedidas e Recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 5.000,00. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 2.754.287,87 e R\$ 2.759.287,87.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os Saldos das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam Transferências Financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 5.000,00 não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, e ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

**A.8.3 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.



Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

#### **A.8.4 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 104**

A Variação do Patrimônio Financeiro do Município de Saleté foi positiva da ordem de R\$ 1.364.618,24, conforme demonstrado no item A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado.

O Resultado Orçamentário Consolidado, por sua vez, apresentou um superávit de R\$ 1.369.618,24, restando evidenciada uma diferença de R\$ 5.000,00, sendo que, este valor é decorrente da diferença nas Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas (vide Anexos 13 e 15, fls. 117-119).

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 104.

#### **A.8.3 – Divergência entre os valores, relativos às Metas do Resultado Primário e Resultado Nominal, previstos na LDO e os informados no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94**

No sistema e-Sfinge o Município informou de forma equivocada os valores previstos na LDO para as Metas de Resultado Primário e Nominal, conforme se verifica na análise da documentação remetida - Anexo das Metas Fiscais da LDO - 2009 (fl. 317) e cópia impressa das informações constantes do sistema e-Sfinge (fl. 318). A LDO prevê os resultados de R\$ 421.885,55 (Primário) e R\$ -298.216,59 (Nominal), porém a Unidade informou como Metas de Resultado Primário e Nominal zero.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Salete, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

I.A.1. Despesas com folha de pagamento do pessoal do PODER LEGISLATIVO no valor de R\$ 302.239,09, representando 70,95% da Receita Total do Poder Legislativo (R\$ 426.000,00), quando o percentual legal máximo de 70% representaria gastos da ordem de R\$ 298.200,00, configurando, portanto, despesa a MAIOR de R\$ 4.039,09 ou 0,95%, em descumprimento ao artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal (item A.5.4.1, deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO:**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

II.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 89.033,27 sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1.1).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

II.B.1. Abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 2.473,44) e não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o total do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 1.265,58), bem como realização de despesas, no valor de R\$ 20.518,74, após o 1º trimestre, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

II.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.552/2008- LDO (item A.6.1.1);

II.B.3. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 2º bimestre (30 dias) do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004 (item A.7.1);

II.B.4. Divergência no valor de R\$ 5.000,00 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64 e art. 2º da Portaria STN 339/2001 (item A.8.2);

II.B.5. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.3);

II.B.6. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 104 (item A.8.4);

II.B.7. Divergência entre os valores, relativos às Metas do Resultado Primário e Resultado Nominal, previstos na LDO e os informados no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5).

## **II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

II.C.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre/2008 e do 1º e 2º quadrimestres/2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA - 1000187770, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**Gian Carlo da Silva**

Auditor Fiscal de Controle Externo

**Edésia Furlan**

Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**

Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO I

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

### Ensino Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
0	1766	18/05/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 24/04/2009 PARA COMPRA DE MATERIAIS PARA HOMENAGEM AO DIA DAS MAES.
0	1767	18/05/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	93,60	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 24/04/2009 PARA COMPRA DE MATERIAIS PARA HOMENAGEM DO DIA DAS MAES.
0	3183	05/08/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 24/07/09 PARA COMPRAR LEMBRANCAS PARA COMEMORACAO DO DIA DOS PAIS.
0	3184	05/08/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	93,60	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 24/07/09 PARA COMPRA DE LEMBRANCAS DO DIA DOS PAIS.
0	3628	11/09/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 25/08/09 PARA CAPACITACAO PROJETO PIAVA.
0	3914	08/10/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 29/09/2009 PARA PARTICIPAR DE SEMINARIO SOBRE SAUDE AMBIENTAL.
0	3629	11/09/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	83,20	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 25/08/09 PARA PARTICIPAR DE CAPACITACAO PROJETO PIAVA VEICULO PROPRIO PLACA MCV
1	4746	08/12/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 23/11/09 PARA COMPRA DE PRESENTES DE NATAL PARA O C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO E PEQUENO PRINCEPE.
19	4432	20/11/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	66,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A TAIÓ NO DIA 21/10 /09 PARA PARTICIPAR DE SEMINARIO DA CULTURA. REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A INDAIAL NO DIA 03/11/09 PARA BUSCAR SOBRAS DE E.V.A NA EMPRESA KREATEVA. REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 10/11/09 PARA COMPRA DE PRESENTES DE NATAL DAS CRIANCAS DO C.E.I PEQUENO PRINCEPE.
1	4747	08/12/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	93,60	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 23/11/09 C/ VEICULO PROPRIO PLACA MCV-9701 PARA COMPRA DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
					PRESENTES DE NATAL PARA OS C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO E PEQUENO PRINC IPE.
19	4433	20/11/2009	MAFALDA KESTRING DE BRITTO	93,60	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 10/11/09 PARA COMPRAS DE PRESENTES DE NATAL DAS CRIANCAS DO C.E.I PEQUENO PRINC IPE C/ VEICULO PROPRIO PLACA MCV-9701.
0	1615	06/05/2009	MERCADO LOCH LTDA	274,50	AQUISICAO DE 50CX DE BOMBONS PARA DISTRIBUICAO AOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO EM COMEMORACAO DA PASCOA.
0	1575	04/05/2009	MERCADO LOCH LTDA	442,53	AQUISICAO DE BALAS, PIPOCA, PIRULITOS E AMENDOIM P/ SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DOS C.E.I MUNICIPAL EM COMEMORACAO DA PASCOA.
0	1670	13/05/2009	NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	54,03	REFERENTE AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA 26 FUNCIONARIOS DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL PARA CONSUMO NA REALIZACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
0	821	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	17,00	REFERENTE 01 MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 02/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PATC HWORK NA FUNDACAO CULTURAL DE RIO DO SUL.
0	823	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	17,00	REFERENTE 01 MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 09/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PATHWORK NA FUNDACAO CULTURAL DE RIO DO SUL.
0	825	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	17,00	REFERENTE 01 MEIA DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 05/03/2009 PARA PARTICIPAR DE OFICINA DE CAPACITACAO EDITAL ELISABETE ANDERLE DE ESTIMULO A CULTURA NA AMAVI.
0	931	27/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	34,00	REFERENTE 02 MEIAS DIARIAS EM VIAGEM A RIO DO SUL NOS DIAS 16/03/2009 E 23/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO NA FUNDACAO CULTURAL.
0	822	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	78,00	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 02/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PATCHWORK NA FUNDACAO CULTURAL DE RIO DO SUL.
0	824	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	78,00	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 09/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO DE PATCHWORK NA FUNDACAO CULTURAL DE RIO DO SUL.
0	826	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	80,08	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 05/03/2009 PARA PARTICIPAR DE OFICINA DE CAPACITACAO EDITAL ELISABETE ANDERLE DE ESTIMULO A CULTURA NA AMAVI.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	932	27/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	187,20	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NOS DIAS 16/03/09 23/03/09 PARA PARTICI PAR DE CURSO NA FUNDACAO CULTURAL.
0	838	13/03/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	35,00	REEMBOLSO COM DESPESA DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE A FUNDACAO CULTURAL DE RIO DO SUL NO DIA 02/03/200 9 PA PARTICIPAR DE CURSO DE PATCHWORK.
0	3588	08/09/2009	SERIGRAFIA SILVA LTDA	70,00	AQUISICAO DE 02UN DE FAIXAS PARA O DESFILE CIVICO DE 07 SETEMBRO P/ IDENTIFICACAO DOS C.E.I CINDERELA E CACHINHOS DE OURO.
19	4485	26/11/2009	SOLANGE DE AMORIM BROCARDÓ	49,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A INDAIAL NO DIA 03/11/09 PARA BUSCAR SOBRA DE E.V.A NA EMPRESA KRE ATEVA. REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 10/11/09 PARA COMPRAR PRESENTES DE NATAL DO C.E.I CINDERELA.
19	4486	26/11/2009	SOLANGE DE AMORIM BROCARDÓ	185,12	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A INDAIAL NO DIA 03/11/09 C/ VEICULO PROPRIO PLACA MFG-4570 PARA BUSCAR SOBRRAS DE E.V.A NA KREATEVA.
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 2.227,06</b>	

### Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	1692	13/05/2009	ADEMAR DIVULG.DE EVENTOS/TRANSP.LTDA.ME	300,00	PRESTACAO DE SERVICOS NA INSTALACAO DE OM PARA FESTIVIDADES EM COMEMORACAO AO DIAS DAS MAES.
1	2965	29/07/2009	ADEMAR DIVULG.DE EVENTOS/TRANSP.LTDA.ME	750,00	SERVICOS PRESTADOS REFERENTE 10 HORAS DE PROPAGAND A DE RUA PARA DIVULGACAO DA ETAPA CLASSIFICATORIA JESC ATLETISMO ESCOLAR DE 11 A14 ANOS. REFERENTE 01HORA DE SONORIZACAO PARA CERIMONIA DE ABERTURA E PREMIACAO DO JESC ATLETISMO ESCOLAR NO DIA 15 DE JULHO/2009.
1	4343	13/11/2009	ANTIGA CASA RESTAURANTE LTDA	190,00	AQUISICAO DE 30UN DE ALMOCOS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL CONFORME LISTA EM ANEXO QUE PARTICIPAR AM DE FESTIVAL DE DANCA EM PRESIDENTE GETULIO.
0	1811	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	1,38	AQUISICAO DE PRATOS DESCARTAVEIS E CARVÃO PARA CONSUMO DE 03 FUNCIONARIOS(MOTORISTAS TRANSP.ESC.) NA COMEMORACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA.



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	1804	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	2,91	AQUISICAO DE GENEROS P/ALIMENTACAO PARA CONSUMO DE 03 FUNCIONARIOS (MOTORISTA TRANSP.ESCOLAR)EM COMEMORACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
0	1737	18/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	41,01	AQUISICAO DE CARNE(FILÉ DUPLO)PARA CONSUMO DE 03 FUNCIONARIOS EM COMEMORACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	1808	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	23,92	AQUISICAO DE PRATOS DESCARTAVEIS E CARVÃO PARA UTILIZACAO DE 52 FUNCIONARIOS DO E.FUNDAMENTAL NA REALIZACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA.
1	1801	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	50,44	AQUISICAO DE GENEROS P/ALIMENTACAO PARA CONSUMO DE 52 FUNCIONARIOS DO ENSINO FIUNDAMENTAL EM COMEMORA CAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	1734	18/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	710,84	AQUISICAO DE CARNE(FILÉ DUPLO)PARA CONSUMO DE 52 FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO EM COMEMORACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	1809	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	1,84	AQUISICAO DE PRATOS DESCARTAVEIS/CARVÃO PARA CONSUMO DE 04 FUNCIONARIOS DA SECRET. DE EDUCACAO NA REALIZACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA.
1	1802	19/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	3,88	AQUISICAO DE GENEROS P/ALIMENTACAO PARA CONSUMO DE 04 FUNCIONARIOS DA SECR. DE EDUCACAO EM COMEMORACA O DA FESTA DE 1ºMAIO/2009 REALIZADA PELA PREFEITUR A MUNICIPAL.
1	1735	18/05/2009	CASA DA CARNE HELLMANN LTDA	54,68	AQUISICAO DE CARNE (FILÉ DUPLO) PARA CONSUMO DE 04 FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO P/ COMEMORACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	2763	14/07/2009	COMERCIAL DE ALIMENTOS AGUIAR LTDA ME	61,83	AQUISICAO DE 01LT DE LEITE NINHO,05UN DE CORRANTE ARCOLLOR E 04PC DE MACARRAO TODESCHINI PARA USO NO PROJETO FESTA DAS LETRAS NA ESCOLA DE EDUCACAO FUN DAMENTAL BERNARDO ROHDEN.
1	867	19/03/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	318,16	PRESTACAO DE SERVICOS DE DESPACHANTE PARA REALIZAR LICENCIAMENTO DO VEICULO GOL PLACA MDM-4521 DE USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
0	2491	30/06/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	309,00	SERVICOS PRESTADOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO ONIB US PLACA LYW-2524 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR.
19	1952	27/05/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	395,00	SERVICOS PRESTADOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO ONIB US PLACA MBK-2733 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR.
0	3231	12/08/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	309,00	REFERENTE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA LZO-0535 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	3396	31/08/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	309,00	SERVICOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO ONIBUS PLACA LAF-9696 UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR.
1	3648	16/09/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	618,00	SERVICOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO DOS ONIBUS PLACASBYE-2797 E JMC-7807 UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.
1	4518	27/11/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	120,00	SERVICOS PRESTADOS REFERENTE LICENCIAMENTO DO ONIB US PLACA LAF-9696.
1	4403	19/11/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	309,00	REFERENTE SERVICOS REALIZADOS NO LICENCIAMENTO DO VEICULO ONIBUS PLACA MEW-5230.
1	2662	08/07/2009	ERENICE MARIA SOCREPPA	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 30/06/09 PARA ENCONTRO CULTURAL DO ALTO VALE REALIZADO NA AMAVI.
1	2663	08/07/2009	ERENICE MARIA SOCREPPA	95,68	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 30/06/09 PARA ENCONTRO CULTURAL DO ALTO VALE REALIZADO PELA AMAVI.
1	3915	08/10/2009	ERENICE MARIA SOCREPPA	49,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A BRUSQUE NO DIA 30 /09/2009 PARA PARTICIPAR DE PESQUISA DE PRECOS DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECCAO DE ENFEITES DE NATAL. REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A TAO NO DIA 18/09/09 PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE BIBLIOTECARIA E RESTAURACAO DE LIVROS.
1	1326	14/04/2009	MERCADO LOCH LTDA	741,15	AQUISICAO DE 135UN DE CAIXAS DE BOMBONS LACTA 400G PARA DISTRIBUICAO AOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS PARA COMEMORACAO DA PASCOA.
1	1614	06/05/2009	MERCADO LOCH LTDA	274,50	AQUISICAO DE 50CX DE BOMBONS PARA DISTRIBUICAO AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORACAO DA PASCOA.
1	1574	04/05/2009	MERCADO LOCH LTDA	445,61	AQUISICAO DE BALAS, PIPOCA, PIRULITOS E AMENDOIM PAR A SEREM DISTRIBUIDOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM COMEMORACAO DA PASCOA.
1	3727	25/09/2009	NICA MODAS E CONFECCOES	200,00	AQUISICAO DE 100MT DE T.N.T PARA CONFECCAO DE BANDEIRAS DE 07 SETEMBRO NA ESCOLA DE PROJETOS MACHADO DE ASSIS.
1	1671	13/05/2009	NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	108,06	AQUISICAO DE REFRIGERANTES P/CONSUMO DE 52 FUNCIONARIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REALIZACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	1672	13/05/2009	NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	8,31	AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA CONSUMO DOS 04 FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO PARA REALIZACAO DA FESTA DE 1ºMAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	1674	13/05/2009	NOVA ALIANCA DISTRIBUIDORA DE	6,23	AQUISICAO DE REFRIGERANTES PARA CONSUMO DE 03 FUNCIONARIOS (MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR)PARA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
			BEBIDAS LTDA		CELEBRAÇÃO DA FESTA DE 1º MAIO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.
1	971	31/03/2009	O & N COMERCIO DE FLORES E ARTESANATOS LTDA - ME	65,00	AQUISIÇÃO DE 01 UN DE ARRANJO DE FLORES P/ MESA UTILIZADO NA DECORAÇÃO DO ENCONTRO DE PROFESSORES REALIZADO NO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO DE SALETE
1	4400	18/11/2009	O & N COMERCIO DE FLORES E ARTESANATOS LTDA - ME	225,00	AQUISIÇÃO DE 03 UN DE ARRANJOS PARA USO NA DECORAÇÃO DO PALCO DURANTE O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO/09 REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SALETE.
1	1298	13/04/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	17,00	REFERENTE 01 MEIA DIÁRIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 30/03/2009 EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL.
1	1299	13/04/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	94,12	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 30/03/2009 PARA PARTICIPAR DE CURSO NA FUNDAÇÃO CULTURAL.
1	3917	08/10/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	32,00	REFERENTE 0,5 DIÁRIA EM VIAGEM A BRUSQUE NO DIA 30/09/2009 PARA PARTICIPAR DE PESQUISA DE PREÇOS DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENFEITES DE NATAL.
1	3715	24/09/2009	ROSIMERI SCHLICKMANN WARMELING	92,56	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 16/09/09 C/ VEÍCULO PRÓPRIO PLACA ADF-9916 PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO SOBRE CULTURA NA AMAVI.
1	1895	25/05/2009	SILVANA DUBIELA HORMANN ME	200,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO DE SALETE PARA HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO REALIZADA NO DIA 08/05/2009.
1	4852	22/12/2009	SILVANA DUBIELA HORMANN ME	1.350,00	REFERENTE DECORAÇÃO DE ENCERAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA BERNARDO ROHDEN.
1	414	17/02/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	17,00	REFERENTE 01 MEIA DIÁRIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 13/02/2009 PARA COMPRAR MATERIAIS PARA ENFEITES PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SALETE.
1	415	17/02/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	93,60	REEMBOLSO DE DESPESA COM QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 13/02/09 PARA COMPRA DE ENFEITES PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO.
1	3332	21/08/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	17,00	REFERENTE 0,5 DIÁRIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 10/08/2009 PARA CAPACITAÇÃO PARA SISTEMA DE INVENTÁRIO TURÍSTICO-AMAVI.
1	4107	27/10/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	17,00	REFERENTE 0,5 DIÁRIA EM VIAGEM A RIO DO SUL NO DIA 22/10/2009 PARA FAZER COMPRAS DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE ENFEITES NATALINOS.
1	4108	27/10/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	84,76	REEMBOLSO COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A RIO DO SUL PARA FAZER COMPRAS DE MATERIAL PARA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
					CON FECCAO DE ENFEITES NATALINOS.
1	4037	20/10/2009	SOELY DE FATIMA OLIVEIRA BONIN	467,48	REEMBOLS COM DESPESA DE QUILOMETRAGEM EM VIAGEM A VIDAL RAMOS NO DIA 06/10/09 COM VEICULO PROPRIO PLACA DMI-4067 E EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 13/10/09.
1	267	30/01/2009	SUSANA LAGO	360,00	SERVICOS PRESTADOS REF. A RESPONSAVEL PELA NUTRICA O E ALIMENTA C A O ESCOLAR REALIZADOS NAS ESCOLAS NO MES DE JANEIRO DE 2009.
1	511	27/02/2009	SUSANA LAGO	620,00	SERVICOS PRESTADOS REF: RESPONSAVEL PELA NUTRICA O E ALIMENTA C A O ESCOLAR REALIZADA NAS ESCOLAS REF: MES DE FEVEREIRO/2009.
1	1258	09/04/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS REFERENTE RESPONSAVEL PELA NUTRICA O E ALIMENTA C A O ESCOLAR REALIZADA NAS ESCOL AS REFERENTE AO MES DE MARCO/2009.
1	1649	08/05/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA NUTRICA O NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL REFERE NTE AO MES DE MAIO/2009.
1	2206	08/06/2009	SUSANA LAGO	600,00	servicos prestados como nuticionista responsavel pela alimentacao e nutricao nas escolas do municip io referente ao mes de maio/2009.
0	3253	13/08/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SALETE DURANTE O MES DE JULHO/09.
1	2896	23/07/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO REFERENT E AO MES DE JUNHO/09.
1	3272	14/08/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SALET E DURANTE O MES DE AGOSTO/2009.
1	3812	30/09/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O E NUTRICA O NAS ESCOLAS DO MUNICIP IO REFERENTE AO MES DE SETEMBRO/2009.
1	4140	30/10/2009	SUSANA LAGO	600,00	SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O E NUTRICA O DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SALETE.
1	4342	12/11/2009	SUSANA LAGO	600,00	REFERENTE SERVICOS PRESTADOS COMO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL PELA ALIMENTA C A O E NUTRICA O DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
1	4131	30/10/2009	VANESSA PAULINE FUECHTER	17,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A TAI O NO DIA 21/ 10/09 PARA PARTICIPAR DE CONFERENCIA DA CULTURA REALIZADA NA CAMARA DE VEREADORES DE TAI O.
0	5121	30/12/2009	VENERANDA PHILIPPUS	17,00	REFERENTE A 0,5 DIARIA EM VIAGEM A JOSE BOITEUX NO DIA 10/11/2009, COM VEICULO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
					PLACA MDM-4521. PARA IR NA REUNIAO SOBRE A CASA DO PAPEL NOEL.
1	1707	14/05/2009	VERDE VALE FM	176,00	PRESTACAO DE SERVICOS JORNALISTICOS E RADIOFONICOS PARA DIVULGACAO DE CONCINTIZACAO DA COLETA SELETIV A DO LIXO NO MUNICIPIO DE SALETE.
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 16.187,95</b>	

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	1052	30/07/2009	DESPACHANTE MAY LTDA - ME	448,00	SERVICOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO DO VEICULO FORD COURIER AMBULANCIA PLACA MBO-5685 UTILIZADO PELA SECRETARIA DE SAUDE.
2	489	13/04/2009	SANDRA BITENCOURT LONGEN	32,00	REFERENTE 01MEIA DIARIA EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS NO DIA 08/03/2009 PARA PARTICIPAR DE ACOMPANHAMENT O DA FREQUENCIA ESCOLAR DO P.B.F ARTICULADO C/ O P.D.E E TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO BOLSA FAMILIA.
2	298	10/03/2009	SANDRA BITENCOURT LONGEN	132,00	REFERENTE 01 DIARIA E MEIA EM VIAGEM A LAGES NOS DIAS 12/03/09 E 13/03/09 PARTICIPAR DE CURSO DE GESTAO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - PROGRAMA SISVAM NA BOLSA FAMILIA.
2	767	01/06/2009	SANDRA BITENCOURT LONGEN	32,00	REFERENTE 0,5 DIARIA EM VIAGEM A LAGES NO DIA 19/ 05/2009PARA PARTICIPAR DE CAPACITACAO DO BOLSA FAM ILIA.
2	108	02/02/2009	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.294,94	AQUISICAO DE 35UN DE FRALDAS DESC.ADULTOM,100UN DE FRALDAS DESC. ADULTO G,08UN DE FRALDAS DESC.ADULTO XG. PARA DISTRIBUICAO A PACIENTES COM NECESSIDADES ATRAVES DA SECR. DE SAUDE E ASSITENCIA SOCAIL.
0	525	23/04/2009	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS	1.844,72	AQUISICAO DE 20PC C/08 FRALDAS ECON,40PC C/9 FRA LDAS DESCARTAVEIS ADULTO E 140PC C/10 FRALDAS DESC

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
			DESCARTAVEIS LTDA		ARTAVEIS ADULTO G PARA DISTRIBUICAO NOS PSFs ATRA VES DA SECRETARIA DE SAUDE E PROMOCAO SOCIAL.
2	1369	28/10/2009	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.595,00	AQUISICAO DE 160PC DE FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO TAMNHO GRANDE E 20PC DE FRALDAS ADULTO TAMANHO PEQ UENO PARA USO DOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE
2	1368	28/10/2009	BABY PISS IND.E COM. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA	1.605,20	AQUISICAO DE 20PC DE FRALDAS DESCARTVEIS SUPER ECO NOMICA XG. AQUISICAO DE 60PC DE FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO TAMANHO MEDIO. AQUISICAO DE 94PC DE FRALDAS DESCARTAVEIS ADULTO TAMANHO GRANDE. PARA USO DOS PACIENTES DA SECRETARIA DE SAUDE MUNICIPAL DE SALETE.
<b>TOTAL .....</b>				<b>R\$ 6.983,86</b>	